



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 990/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0390/2017

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Vereadora Adriana Ramalho, que institui o Programa "Tempo de Despertar", que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres na cidade de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, o projeto encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria versada no projeto, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto também encontra respaldo na competência do Município para suplementar a legislação federal e estadual em matéria de saúde pública, na qual se insere a temática versada no projeto, eis que a violência doméstica, sem dúvida, traz inúmeros reflexos sociais e ao sistema de saúde.

Ademais, versa o projeto sobre serviço público, tema não mais inserido na iniciativa reservada ao Prefeito, por força da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 28/06, como, aliás, não poderia deixar de ser, já que tal reserva não se coadunava com as linhas gerais do processo legislativo traçadas na Constituição Federal.

Registre-se, ainda, que a presente propositura visa à promoção de ações voltadas à prevenção de violência contra as mulheres, que, em última análise, efetiva um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana, conforme o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Ademais, o projeto encontra-se em consonância com o artigo 224, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o qual prevê:

"Art. 224 - O Município, de forma coordenada com o Estado, procurará desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher buscando garantir:

I - assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência;"

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 09/08/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Claudinho de Souza - PSDB - relator

Janaína Lima - NOVO

José Police Neto - PSD

Reis - PT
Rinaldi Digilio - PRB
Sandra Tadeu - DEM
Zé Turin - PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/08/2017, p. 71

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.